



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2018.
(Do Sr. Evandro Roman)

Susta o parágrafo único do art. 44, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o parágrafo único do art. 44, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o parágrafo único do art. 44, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, no qual determina que *“para ser considerado prestador de serviço turístico na modalidade de parque temático, além de observar as demais disposições legais, o empreendimento deverá possuir área mínima de 60.001 m²”*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tal limitação positivada pelo dispositivo (área mínima de 60.001 m²) não encontra respaldo em nenhum ato normativo primário, invadindo a competência legislativa do Congresso Nacional.

Além disso, vedar o enquadramento como prestador de serviço turístico na modalidade de parque temático daqueles sítios que não atingem a metragem mínima, restringe a liberdade de iniciativa de empreender.

Ante o exposto, considerando a relevância social da matéria, respeitado o disposto no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, contamos com o apoio dos nobres pares.

Dep. EVANDRO ROMAN

PSD/PR